



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR nº 330, DE 11 DE JULHO DE 2017

[Projeto de Lei Complementar nº 13|17 – Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, RELATIVAMENTE À GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSÉ RICARDO RAYMUNDO, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mantidas as demais prescrições do dispositivo, o inciso III do parágrafo 1º do artigo 70 da Lei Complementar nº 170, de 22 de dezembro de 2009 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Tupã passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70...

§ 1º ...

III - para garantir a execução dos equipamentos e da infraestrutura mínima exigida, o parcelador se obriga a caucionar a favor da Prefeitura, área em terrenos, fiança bancária ou seguro garantia equivalente à 30% (trinta por cento) superior ao valor das benfeitorias exigidas, até que todas as exigências sejam cumpridas, ato este que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, sendo que a área caucionada só deverá retornar ao empreendedor após a emissão da certidão de conclusão emitida pela Municipalidade. [NR]

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE JULHO DE 2017

JOSÉ RICARDO RAYMUNDO
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

SILVIA TERESA SOUTO ALVAREZ OLIVEIRA
Oficial de Atividades Administrativas